CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 018-E-2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018-E-2025, de autoria do Executivo Municipal, que ***"RATIFICA A ALTERAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, conforme o disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei nº 018-E-2025 visa ratificar as alterações realizadas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), que inclui a aprovação do Décimo Sexto Termo Aditivo e a inclusão dos Municípios de Porto Firme e Presidente Bernardes como novos consorciados. A proposta também busca consolidar as modificações decorrentes das deliberações realizadas em Assembleia, em conformidade com a legislação vigente.

A Procuradoria do Legislativo, em seu parecer de fls. 46 a 49, destaca a legalidade e constitucionalidade da proposta, enfatizando que a matéria está em conformidade com as disposições da CF/88 e da Lei nº 11.107/2005, que regulamenta os Consórcios Públicos e com a Lei Orgânica do Município. A proposta também obedece aos requisitos necessários para a ratificação das alterações no Consórcio Público, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento do CODAP.

O Consórcio Público, como figura jurídica, é uma prática consolidada no Direito Administrativo Brasileiro, surgida com a Emenda Constitucional nº 19/98 e regulamentada pela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 52

Lei nº 11.107/2005. Este tipo de consórcio permite a gestão associada de serviços públicos, permitindo que os Entes Federativos se organizem para desempenhar conjuntamente atividades de interesse comum.

Assim, no âmbito do juízo de admissibilidade que compete a esta Comissão, entendemos que o Projeto está, portanto, em conformidade com o interesse público e é compatível com o ordenamento jurídico constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 018-E-2025 é juridicamente válido, constitucional e legal, não havendo óbices à sua tramitação regimental.

Faz-se necessário que as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e a de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos também se manifestem sobre o Projeto, conforme determinado pela Procuradoria do Legislativo.

Após isso, o projeto deverá ser discutido e votado em Plenário pela Câmara Municipal.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE MARÇO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIENTE
27/03/25

Comunicado nº 053/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 018-E-2025	Ratifica a alteração pelo Município de Conselheiro Lafaiete do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba- CODAP, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 021/2025	Dá denominação ao Espaço Público situado no Bairro São Judas Tadeu de Praça Américo Tomé Gomes; acrescenta o inciso XXVI, ao §88, do Art. 42; e altera o Art. 11, ambos da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 025/2025	Declara de Utilidade Pública Municipal o Social Botafogo Esporte Clube e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes e Regina da Silva Costa
PROJETO DE LEI 026/2025	Dá denominação à via pública situada no Bairro Parque das Acácias de Rua Rosilene Almeida Rezende, e acrescenta o inciso X, ao §55, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 030/2025	Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doenças Raras" no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gleinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681